



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 106

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 1972

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Retificações

Na publicação das Portarias números 18 e 19, foram feitas as seguintes alterações:

PORTARIA SUPER Nº 18, DE 29 DE MAIO DE 1972

Onde se lê Art. 11 — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, revogada a Port. Súper nº 22 de 17 de junho de 1971 e demais disposições em contrário.

Leia-se: "Art. 11 — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, revogada a Portaria Súper nº 10 de 7 de março de 1972 e demais disposições em contrário".

PORTARIA SUPER Nº 19, DE 29 MAIO DE 1972

Onde se lê — Art. 12 — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, revogada a Portaria Súper nº 18 de 2 de junho de 1971, e demais disposições em contrário.

Leia-se: — "Art. 12 — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, revogada a Portaria Súper nº 5 de 26 de janeiro de 1972 e demais disposições em contrário".

PORTARIA SUPER Nº 20 DE 5 DE JUNHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), usando da competência que lhe confere o Decreto nº 60.450, de 13 de março de 1967,

Considerando que pela Resolução nº 2.088 de 26 de maio de 1972, baixada pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, foram fixados novos preços para o açúcar em todas as usinas do País, com vigência a partir de 1º de junho de 1972,

Considerando que cabe à Superintendência Nacional do Abastecimento, por força da legislação em vigor, aprovar aumentos de preços de gêneros e mercadorias cuja produção e comercialização sejam reguladas por entidades públicas federais, resolve:

Art. 1º Homologar os novos preços de venda do açúcar cristal, na condição PVU (posto veículo na usina) fixados pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, conforme Resolução número 2.088 de 26 de maio de 1972, para vigência a partir de 1º de junho de 1972.

"Art. 41. Os preços oficiais de liquidação do açúcar cristal "standard", por saco de 60 (sessenta) quilos, na condição PVU posto veículo na usina), são fixados em Cr\$ 32,42

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

trinta e dois cruzeiros e quarenta e dois centavos) na Região Centro-Sul e Cr\$ 36,23 (trinta e seis cruzeiros e vinte e três centavos) na Região Norte-Nordeste.

Art. 42. Os preços oficiais de faturamento do açúcar cristal "standard", por saco de 60 (sessenta) quilos, na condição PVU (posto veículo na usina), são fixados em Cr\$ 42,62 (quarenta e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos) na Região Centro-Sul e Cr\$ 43,13 (quarenta e três cruzeiros e treze centavos) na Região Norte-Nordeste, já incluídos em ambos os preços a contribuição de Cr\$ 3,38 (três cruzeiros e trinta e oito centavos) para o IAA, criada pelo Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967, e o valor do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), calculado na base de 16% para a Região Centro-Sul e 17% para a Região Norte-Nordeste.

§ 1º Na forma da legislação em vigor, os preços oficiais de faturamento

do açúcar cristal referidos no "caput" deste artigo, somente se aplicam quando a circulação do produto se verificar dentro do respectivo Estado produtor.

§ 2º Quando a venda do açúcar se destinar a saída para outros Estados, o preço oficial de faturamento, por saco de 60 (sessenta) quilos, na condição PVU (posto veículo na usina) será de Cr\$ 41,63 (quarenta e um cruzeiros e sessenta e três centavos) nas Regiões Centro-Sul e Norte-Nordeste, já incluídos nesse preço a contribuição de Cr\$ 3,38 (três cruzeiros e trinta e oito centavos) para o IAA e o montante do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), calculado na base de 14% para ambas as Regiões.

Art. 43. Os tipos de açúcar de qualidade superior, com as especificações estabelecidas no Ato nº 14-72, de 15 de maio de 1972, terão os seguintes ângios sobre o preço oficial de liquidação do açúcar cristal "standard":

Tipos	Centro-Sul	Norte-Nordeste
1. Cristal Triturado ou Moído	1,95	2,17
2. Cristal Superior	3,24	3,62
3. Cristal Especial	8,11	9,06

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, revogadas as disposições em contrário. — *Glauco Carvalho*, Superintendente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 61-B, DE 17 DE MAIO DE 1972

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, resolve:

Designar Agenor Fernandes Gadelha, Professor de Ensino Secundário, matrícula nº 1.127.511 do Q.P.P.P. do M.E.C., para Coordenador-Geral de Latim do Externato Frei de Guadalupe, durante o ano letivo de 1972.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1972, 234ª da Criação do Seminário São

Joaquim, 135ª da Conversão em Colégio Pedro II e 6ª da Transformação em Autarquia. — *Vandick Londres da Nóbrega*, Diretor-Geral.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 1972

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 369 — Conceder dispensa ao servidor Francisco Fiori Neto, ocupante

do cargo de Oficial de Administração, código AF-201.12.A da Parte Permanente do Quadro Unico de Pessoal desta Universidade da função gratificada de Secretário (Chefe da Secretaria), símbolo 2-F da Escola de Belas Artes.

Nº 370 — Designar o servidor Oscar Gomes Seixas, Arquivista, EC-303.7.A, da Parte Permanente do Quadro Unico de Pessoal desta Universidade para exercer a função gratificada de Secretário da Escola de Belas Artes (Chefe de Secretaria), símbolo 2-F, em vaga decorrente da dispensa de Francisco Fiori Neto. — *Vladir Menezes*, Sub-Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIAS DE 22 DE MAIO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 5.729 — Transferir, de acordo com os artigos 52, item I e 53, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de readaptação prevista nos artigos 70 e 71 da mesma Lei, o funcionário Eron Ilha da Palma, Auxiliar de Necropsia, P-1708.9 para o cargo de Laboratorista, P-1602.9 da Parte Permanente do Quadro Unico de Pessoal desta Universidade.

Nº 5.730 — Declarar vago o cargo de Auxiliar de Necropsia, P-1708.9, ocupado pelo servidor Eron Ilha da Palma, da Parte Permanente do Quadro Unico de Pessoal desta Universidade, em virtude de ter sido transferido para outro cargo, nos termos do artigo 70 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Prof. José Mariano da Rocha Filho*, Reitor.

PORTARIAS DE 31 DE MAIO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 5.754 — Conceder exoneração, nos termos do art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Airton Nonemacher de Mesquita, Armazenista, AF-102.8A, da Parte Permanente do Quadro Unico de Pessoal desta Universidade, a partir de 22 de maio de 1972.

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto número 51.652, de 9 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 5.755 — Designar Valdez da Rosa, Escrevente Datilógrafo, AF-204.7, da Parte Permanente do Quadro Unico de Pessoal desta Universidade, símbolo 9-F, de Chefe da Seção de Expediente da Divisão de Legislação e Controle de Cargos e Empregos do Departamento de Pes-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
J.B. DE ALMEIDA CARNEIRO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Ano	Cr\$ 66,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

= O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores..

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

soal, criada através do Decreto número 70.279, de 14 de março de 1972, publicado no Diário Oficial da União de 17 subsequente. — Prof. José Mariano da Rocha Filho, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 102, DE 31 DE MAIO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "J" do Artigo 12 do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 66.355, de 20 de março de 1970, publicado no Diário Oficial de 25 de março de 1970, resolve:

Promover, por antiguidade.

De acordo com a alínea "e" do artigo 9º do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964 e artigo 1º do Decreto nº 64.815, de 14 de julho de 1969, em vagas criadas pelo Decreto número 61.583, de 20 de outubro de 1967, publicado no Diário Oficial de 25 de outubro de 1967

No Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro:

- a) na série de classes de Ferreiro A-1703
- A partir de 31-12-1970
- 1) Ary José Phins, do nível 10-C para o 12-D;
- b) na série de classes de Mecânico de Máquinas A-1306
- a partir de 31-12-1971
- 1) Elpidio Rodrigues da Conceição, do nível 10-C para o 12-D;
- c) na série de classes de Mecânico de Motores a Combustão A-1305 a partir de 31-12-1971
- 1) José Dias, do nível 10-C para o 12-D;
- d) na série de classes de impressor A-407
- a partir de 31-12-1971
- 1) Alberto Martins Ferreira, do nível 10-C para o 12-D. — Fausto Aita Gai.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 1.272 — Dispensar, a partir de 19 de abril do corrente ano, Maurício Isaac Ferreira Varella, Mecanógrafo, regido pela C.L.T. das atribuições de

1. Quadro Demonstrativo das disponibilidades e compatibilidades de horários do Dr. José Lopez Cuadra:

Dias da Semana	Horário cumprido em	
	FEFIEG-1	UFF-2
Segunda-feira	7 1/2 às 11 1/2	13 às 17
Quarta-feira	7 1/2 às 11 1/2	13 às 17
Sexta-feira	7 1/2 às 11 1/2	13 às 17

1. Conforme declaração da Secretaria do Instituto Biomédico da ... FEFIEG (vide processo).

2. Conforme declaração da Secretaria do Instituto Biomédico da UFF (vide processo).

2. Dada a evidente compatibilidade de horários, demonstrada no quadro do item 1, e havendo plena compatibilidade de matérias — visto o Dr. Cuadra pretender ministrar cursos de

responsável pelo Setor de Expediente do Instituto de Física, do Centro de Estudos Gerais desta Universidade.

N.º 1.280 — Dispensar, a pedido, a partir de 29 de fevereiro do corrente ano, Pedro Afonso de Mendonça Lima, das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, lotado no Departamento de Direito Público, do Centro de Estudos Sociais Aplicados desta Universidade. — Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa — Reitor.

disponibilidades e compatibilidades de

fisiologia (FEFIEG) e de farmacologia (UFF) — cujos cursos ministrados de forma integrada e no mesmo Departamento da UFF, somos de opinião inteiramente favorável à acumulação das funções de Auxiliar de Ensino (FEFIEG) e de Professor Assistente (UFF).

Niterói, 21 de março de 1972. — Charles Alfred Esbérard — Fernando Antonio Moreira de Azevedo — Celso de Resende Ferreira Filho.

Processo n.º 7.326-71

A Comissão designada pelo Magnífico Reitor da U.F.F., pela Portaria n.º 1.143 de 6.4.72, para se pronunciar sobre a acumulação de cargos, a correlação de matérias e a compatibilidade de horários de Evelyn da Matta Calvert, considerando sua contratação para a função de Auxiliar de Ensino, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho desta Universidade, conclui pelo seguinte

Parecer

1. A acumulação de cargos pretendida, de dois cargos de Magistério, é legítima. A interessada declarou ser remunerada pelos cofres públicos no Instituto de Letras da U.F.F. e no Colégio Estadual da Polícia Militar (cf. fl. 17 do processo).

2. A correlação de matérias, ensino de Literatura Brasileira no Instituto de Letras da U.F.F. e de Português (que inclui programas de língua e literatura) no Colégio Estadual da Polícia Militar, a Comissão tem por fora de dúvida. Constam do processo ementas de programas e programas por nós solicitados.

3. Quanto ao horário, aparentemente incompatível na fl. 6 do processo, vem retificado nas fls. 21 e 22 (que confere com a declaração do Chefe do Departamento de Literatura na página 20 verso). Os horários atualmente cumpridos pela professora Evelyn da Matta Calvert são compatíveis:

Instituto de Letras — 4ªs feiras das 14.00 às 16.00; 4ªs feiras das 18.00 às 22.00; 5ªs feiras das 15.00 às 17.00; 6ªs feiras das 18.00 às 22.00 horas.

Colégio Estadual da Polícia Militar — 2ªs feiras das 19.00 às 22.00; 3ªs feiras das 19.00 às 22.00; 5ªs feiras das 19.00 às 22.00 horas..

A Comissão entende, pois, que é lícita a acumulação em questão.
Niterói, 24 de abril de 1972. —
Maria Helena Petroto Kopschitz —
Presidente — Ciléa Conceição —
Suely Machado Faillace.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Ata da 487ª Reunião do dia 17 de março de 1972 do Conselho Federal de Contabilidade.

As 16 horas do dia 17 de março do ano de mil novecentos e setenta e dois, realizou-se sob a Presidência do Contador Ivo Malhões de Oliveira, e com a presença dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: Adalberto Matheus, Alécio Zanetti, Antonio Lopes de Sá, Elias Mathias, Geraldo da Silva de Santa Clara, Jayme Sandaus, Júlio de Carvalho, Mário Gurjão Pessoa, Ministro Rodrigues Martínez, Nilza Corrêa dos Santos, Orlando Travancas, Vilba Guida Santos, Ynel Alves de Camargo — Vice-Presidente — a 487ª reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Abertos os trabalhos o Senhor Presidente mandou que o Secretário lesse o termo de posse do Conselheiro suplente Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, após o que foi mesmo assinado pelo Senhor Presidente, pelo empossado e por mim Secretário. Empossado, o Conselheiro Pantoja assinou o Livro de Presença, participando da reunião em substituição ao Conselheiro efetivo, Orlando de Lemos Falcone. Aprovada a Ata da reunião anterior, de n.º 486. Expediente: o Senhor Presidente Ivo Malhões comunicou ao Plenário as viagens feitas aos Estados de Alagoas e Paraíba, quando tratou de aquisição de sedes próprias para os órgãos Regionais, encontrando em ambos os Estados imóveis capazes de servirem e bem aos Regionais, estudando as propostas e visitando os locais, pessoalmente. O assunto será levado agora ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, a quem cabe "ex vi" da Lei n.º 5.730-71, dar a devida autorização. O Plenário concordou plenamente com as demarches do Senhor Presidente, que procura dotar os Conselhos Regionais, menos providos, de meios suficientes para uma melhor fiscalização profissional. A seguir, fez proceder ao sorteio para escolha dos Conselheiros que, juntamente com a Presidência, comparecerão à inauguração das sedes dos CC. RR. CC. de Alagoas e Paraíba. Para a Paraíba, foi sorteada a Conselheira Vilma Guida Santos e para Alagoas o Conselheiro Alécio Zanetti. A seguir o Senhor Presidente deu conhecimento da carta escrita pelo ex-Conselheiro do CRG — Distrito Federal, Assú Guimarães, que agradece as atenções dispensadas pela Presidência e Conselheiros do Conselho Federal, quando de uma grave enfermidade que o acometeu. A seguir, o Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário da recomendação feita aos Conselhos Regionais, a respeito de tabela de honorários profissionais, no sentido de apenas adotarem, para efeito de aplicação do art. 8.º do Código de Ética Profissional, tais tabelas, aprovadas por Sindicatos de Contabilistas das respectivas regiões econômicas ou Associações Profissionais, onde não houver Sindicatos, não podendo os Regionais homologarem tais tabelas. Deu conhecimento também aos CC. RR. CC. de cópia do parecer do Dr. Marcelo Pimentel, datado de 4.6.1969 referendado pelo então Ministro do Trabalho e Previdência Social, Dr. Jarbas Passarinho, sobre matéria semelhante, dado em processo no qual se envolvia o Conselho Federal de Medicina. Afirmando taxativamente o referido Consultor Jurídico não dividir, entre as atribuições do Conselho Federal de Medicina, nenhuma possibilidade de imiscuir-se em questões salariais da classe. Com a palavra o Senhor Presidente Ivo Malhões de Oliveira que passou a focalizar assunto de grande interesse para a classe contábil brasileira, pedindo a a-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

ção não só do Plenário do C.F.C., senão também de todos aqueles que militam na profissão, quer nos Conselhos, quer nos Sindicatos, quer nas Associações de Classes e ainda daqueles que não se vinculam a qualquer colegiado, a qualquer órgão associativo, mas que trabalhem apenas como contabilista. Adiantou o Presidente ter recebido inúmeras correspondências sobre o assunto: criação pela Fundação Getúlio Vargas de um curso de graduação especial de Ciências Contábeis, curso esse a ser ministrado em 10 meses que aparentemente se despia de legalidade. Mandara que fossem feitas verificações junto ao Conselho Federal de Educação e à Fundação Getúlio Vargas e chegara à conclusão de que a orientação por eles tomadas é válida, dentro daquilo que existe na lei. Em princípio parece estranha a criação de um curso que se propõe a formar um contador, Bacharel em Ciências Contábeis, em 10 meses de duração, ainda que num regime de trabalho intensivo com duração de 8 horas diárias. Devidamente credenciado foi enviado à Fundação Getúlio Vargas um funcionário para se informar sobre a legitimidade desse curso. Dirigi-se, além disto, ao Conselho Federal de Educação onde obteve cópias dos pareceres que legitimaram o referido curso. Mandou a seguir fossem lidos os pareceres solicitados, afirmando ainda o Presidente Ivo Malhões não haver dúvida alguma de que o assunto foi bem estudado. O corpo docente, com os respectivos currículos pareceu o melhor possível. Adiantou o Presidente que o parecer do Conselho Federal de Educação autorizava a Fundação Getúlio Vargas a criar o curso, a título precário, a título experimental, durante cinco anos. Adiantou o Presidente já ter enviado ao Conselho Federal de Educação, na pessoa do seu Presidente, professor Newton Sucupira, em data de 8 do corrente, expediente afirmando não desejar desenvolver consideração "merita causae" sobre a complexa e até tormentosa problemática relacionada à compressão, no curtíssimo espaço de 10 meses, sobre regime integral de 8 aulas diárias, de um curso que ambiciona a graduação em Ciências Contábeis. O nosso objetivo realiza-se com a anotação, especialmente sublinhada da disparidade de critérios desse órgão ao apreciar matérias análogas. Seria de maior oportunidade que esse Egrégio Conselho reconsiderasse seu parecer com base no substitutivo do Senhor Deputado Parsifal Barroso, ao citado projeto. Por ser de evidência solar, seria pleonasmicamente grifar que é muitíssimo menor a distância que vai entre o técnico em contabilidade de comprovada experiência e o contador, daquela que medeia entre este último e, "exemplis gratis", o bacharel em direito. A história, a cujo julgamento todos os nossos atos são submetidos, não nos perdoaria se, diante do assinalado critério de dois pesos e duas medidas, nos escondêssemos atrás do silêncio. Adiantou o Presidente que fizera referência ao substitutivo Parsifal Barroso, ao projeto de lei número 2.461-64, que trata da unificação das categorias profissionais, lembrando que as alterações apresentadas eram no sentido de que os técnicos em contabilidade com mais de 5 anos de efetivo exercício da profissão, poderiam se candidatar ao título de Bacharel em Ciências Contábeis, desde que feitas determinadas disciplinas não constantes do seu currículo normal no curso

de Técnico em Contabilidade. Daí, parecer ao Presidente Ivo Malhões haver uma possibilidade de se apresentar uma proposição, ou mesmo uma tentativa de reconciliação, para que pelo menos se desse direito aos técnicos em contabilidade de ingressarem num curso, não de oito meses mas de um ano ou dois anos, cursando as matérias não constantes de seu currículo de nível médio. A seguir mandou fosse lido o memorial a ser dirigido ao Sr. Ministro da Educação e Cultura nesse sentido. Pede a palavra o Conselheiro Geraldo da Silva de Santa Clara, para indagar se a Fundação Getúlio Vargas também vai criar cursos intensivos para outras profissões permitindo que os Bacharéis em Ciências Contábeis possam fazer Direito, Administração, ou Engenharia em 10 meses. Não compreendia porque o curso tivesse sido dirigido unicamente aos Bacharéis em Ciências Contábeis, deixando o assunto à meditação aos senhores Conselheiros. A seguir falou o professor A. Lopes de Sá, para dizer que o assunto relativo a este curso foi objeto de seu estudo particularizado. Achava ele que o esforço da Fundação Getúlio Vargas no sentido de dotar o Brasil de maior número de profissionais, para atenderem — segundo parecer do Conselho Federal de Educação — a necessidade das empresas, é, em tese, um esforço louvável, digno e naturalmente merece todos os encômios. Discordava apenas da forma de fazê-lo. Achava que quem deu o parecer ao Conselho Federal de Educação não deve ser pessoa que conhece problemas da Classe Contábil. Gostaria inclusive de conhecer a profissão da pessoa que deu o parecer; se é contabilista ou possui diploma de curso superior de Ciências Contábeis, para lastrear o parecer que ele fez, porque achava o Conselheiro que o indivíduo só se credencia a dar pareceres, quando ele conhece sobre o assunto. Foi informado por uma autoridade que não existe no Conselho Federal de Educação um só contabilista, para dar pareceres sobre assunto de contabilidade, e logicamente este parecer foi dado por pessoa inabilitada. Achava o Conselheiro A. Lopes de Sá que o Conselho Federal de Contabilidade deveria encaminhar o assunto não apenas ao Ministro da Educação, mas ao Conselho de Segurança Nacional, porque acha ele que o assunto é subversão da ordem ou seja querer se diplomar alguém em curso superior, notadamente auditores, em oito meses. É uma alta desmoralização para duzentos mil homens que existem neste país com seus diplomas tirados diuturnamente através de Faculdades. Como professor, conhece que qualquer processo metodológico para ser implantado, necessita de um prazo de amadurecimento. O que estava observando diante deste Decreto, é que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República foi naturalmente induzido por uma Assessoria mal organizada e que estamos diante, efetivamente, de uma brincadeira didática. Das duas uma: ou se admite que a Fundação queira vender diplomas e naturalmente com isso auferir uma receita elevada, o que não acredita uma vez que se trata de um órgão sério, bastante intencionado, ou então teria que admitir a segunda hipótese: que quem idealizou tal curso entende pouco da matéria. Achava estranho ver o nome de colegas ilustres participando na formação do corpo docente. Não sabia como um engenheiro poderia efetivamente entender de auditoria em 8 meses, não venço qual a afinidade entre o curso de engenharia e o curso de contabilidade, a menos que nos considerássemos ainda no século passado ou comungássemos com os auto-

res do século passado, quando diziam que contabilidade era a ciência das contas e que era ensinada nas escolas de aritmética dos fins da idade média. Talvez lastreadas nestes preceitos, é que tenha sido aprovado o parecer. Então achava o Conselheiro A. Lopes de Sá, e afirmou fazê-lo com a responsabilidade de seu nome, que o problema merece uma apuração através do Conselho de Segurança Nacional, para conhecer-se da origem, de que se pretende efetivamente com este tipo de atitude e, em segundo lugar, que fosse dirigido ao Senhor Presidente da República memorial colocando-o a par da nossa repulsa por este processo, por este encaminha-mento da matéria. Manifestava-se não apenas como conselheiro, mas especialmente como educador a sua estranheza pelo processo que atingiu a nossa classe e muito coincidentemente depois que se resolveu regularizar a situação dos auditores no Brasil. É de estranhar que na hora em que os contabilistas se preocupam em regularizar o funcionamento desta profissão, ocorram cursos a toque de caixa sobre a égide de uma moralidade que não sabe se seria cumprida. Sabemos, adiantou ainda o Conselheiro, que os contadores em todas as partes do mundo são aqueles homens, aos quais são requeridos os maiores índices de cultura, de conhecimentos gerais, de dedicação e experiência. Se mesmo aqui nesse Conselho Federal, para registrar colegas diplomados, é exigida a prova de exercício da auditoria, como é que se pode formar Bacharéis em Ciências Contábeis no prazo de 10 meses? Acha ele que os contabilistas do Brasil, que são representados aqui pelos Conselheiros, devem deixar patente a sua estranheza e o seu protesto, lutando até o fim de suas forças, junto ao Governo, para que seja reconsiderado o parecer do Conselho Federal de Educação. Falava em seu nome pessoal e em nome de todos os líderes da classe, com quem conversara, afirmando ainda que deveriam todos reagir à altura do direito, dentro do princípio da ordem, dentro do princípio do patriotismo, mas com firmeza, com segurança e dentro daquilo que achava que era exatamente o preceito da verdade e do nacionalismo. A seguir usou da palavra o conselheiro Milton Rodrigues Martínez para dizer que ouvira religiosamente as palavras do colega. A. Lopes Sá e discordava fundamentalmente do seu ponto de vista, principalmente quando fala até em subversão. Há, sim, subversão em quase todo mundo; na China, na Nigéria, no Brasil. Neste caso, está se tentando a modificação no sistema de ensino. O que se quer, pelo que ouviu da leitura dos pareceres é uma experiência numa classe que de fato se alardeia — aqui inclusive — que está se acabando, que é a classe dos Bacharéis em Ciências Contábeis. Não admitia pensar que tal curso fosse criado para trazer mais Auditores ou alguns Auditores a mais. Sabiam todos que não há quase distinção entre o Técnico em Contabilidade e o Bacharel em Ciências Contábeis, mas já se desceu ao detalhe inclusive de se tentar a união dessas duas categorias em uma só, porque se sabia que se estava perdendo força dentro da consistência de cada um. O curso será entregue a especialistas de alto nível, formados em curso superior e será dado dentro da metade do tempo ou seja mil trezentas e tantas horas, — dentro desses oito ou dez meses; será dado a pessoas que têm alguma cultura, alguma inteligência. Note-se o fato de que o aluno não pode perder a mesma matéria, quer dizer dois trabalhos seguidos. Não há segunda época e a média é 7, média mais alta que qualquer currículo comum. Pergunta o Conselheiro Milton qual a desvantagem em nós contabilistas nos associarmos a indivíduos de alta qualificação, que têm uma capacidade de dentro de oito meses ou dez meses superar num trabalho intensivo. No-

te-se o que isto representa para o esforço gigantesco que o Brasil está fazendo para seu desenvolvimento e que pode ter numa de suas peças — talvez o contador — a sua falha. As empresas brasileiras crescem assustadoramente e ainda dependem de Auditórias estrangeiras, quando é reconhecido não estarmos ainda no mesmo pé de igualdade, porque nós nos desnivelamos completamente. Mais 30 ou 40 indivíduos qualificados pela Fundação Getúlio Vargas são mais 30 ou 40 profissionais que lutarão pela auditoria nacional. O Conselho Federal de Educação tem por obrigação criar condições novas: Todos estão vendo o desenvolvimento brasileiro; estão sentindo que uma das moedas que entravam esse desenvolvimento — e se não entravam agora, entrará dentro em pouco — é a falta de capacitação do profissional, do contador ou o nível do contador capaz ou capacitado para a função que tem. Continuando, disse ainda o Conselheiro Militino, que temos de ter consciência do fato. Temos de pesar duas vezes a atitude a tomar no presente caso. A Fundação Getúlio Vargas tanto tem beneficiado o especialista e que idêntico curso foi realizado pela mesma Fundação com relação ao Técnico de Administração, não sendo portanto esta a primeira experiência. Compreendia que, dentro do ponto de vista do seu ganha pão, teria que lutar inclusive para que não se efetivasse tal medida, evitando diminuir as possibilidades de muitos. Mas dentro do que o Brasil se propõe, dentro da grandeza em que ele quer se realizar, achava válida, sobre todos os pontos de vista, uma manifestação dessa natureza pela Fundação Getúlio Vargas e a sua aprovação pelo Conselho Federal de Educação. Afirmou que valia a pena pagar para ver, porque achava que temos muito a melhorar e melhores condições poderão surgir disso, em função da nossa própria condição de contadores. A seguir, usou da palavra o Senhor Júlio de Carvalho, afirmando que concordava plenamente com a exposição do Professor A. Lopes de Sá, não entendendo porque, dentre essas categorias com acesso ao curso, não estava incluído o Técnico em Contabilidade, que seria fundamentalmente a categoria profissional mais categorizada para fazer tal curso. A observação do Conselheiro Geraldo da Silva de Santa Clara, afirmando não entender porque outras profissões teriam acesso aos cursos de Ciências Contábeis, quando os Bacharéis em Ciências Contábeis jamais poderiam ter acesso a outras, o Presidente Ivo Malhões esclareceu que a Fundação Getúlio Vargas já fez idêntica experiência com outra categoria profissional. O Conselheiro Militino Rodrigues Martinez novamente com a palavra afirmou que o sistema universitário também evoluiu. As carreiras tem sido básicas inicialmente. — Depois vêm as especializações. A área que compreende Ciências Contábeis também compreende direito, engenharia, economia. São áreas afins. Querem com isso os educadores que o indivíduo além do círculo básico, tenha as condições que represente para o Governo um investimento que seja útil. Não se pode pensar em desenvolvimento em termos materiais. Desenvolvimento principalmente é trabalho de cultura. A seguir o Presidente Ivo Malhões afirmou que o assunto já estava longamente debatido e que submetia ao Plenário um memorial a ser encaminhado ao Exmo. Ministro da Educação e Cultura. — Aprovado, foi escolhida uma Comissão para lhe fazer a entrega constituída do Conselheiro A. Lopes de Sá, do ex-Presidente da Casa, Prof. Iberê Gilson e de um representante da Associação dos Técnicos em Contabilidade da Guanabara, Luiz Gomes Ferreira. Ordem do Dia: O Presidente da Comissão de Contas, Conselheiro Ynel Alves de Camargo leu os pareceres exarados por aquela Comissão, nos processos a seguir indicados: — 97-71 e 86-72. Balancetes do Conselho

Federal de Contabilidade de dezembro de 1971 e janeiro de 1972. A Comissão de Contas no desempenho de suas atribuições procedeu a minuciosos exame e conferência de quanto se registrou como fatos administrativos neste C.F.C., tendo compulsado toda documentação referente aos meses de dezembro de 1971 e janeiro de 1972. Em assim sendo os seus integrantes são de parecer que as referidas contas estão em condições de ser aprovadas. Aprovação, 121, 122, 123, 124, 125, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 140, 141 e 142-71. Balancetes dos Conselhos Regionais de Contabilidade de Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Espírito Santo, — Alagoas, Sergipe, Bahia Rio de Janeiro, Guanabara, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Goiás, Mato Grosso e Distrito Federal. Os processos foram devidamente informados pelo setor da Contabilidade deste Conselho, que esclareceu a situação de cada um. Em assim sendo esta Comissão opina pela remessa dos Balancetes à I. G. F. do MTPS, solicitando dos Regionais que não cumpriram "in totum" a Portaria I.G.F. 98-71, os elementos em falta. Aprovado. O Presidente submeteu ao Plenário a proposição do seguinte teor: O CRC. Rio de Janeiro deliberou conceder auxílio à Associação Cabofriense de Contabilidade, para realização da XXIII Convenção dos Contabilistas do Rio de Janeiro, fixando em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a ajuda. Submetida a matéria a este Conselho, foi expedida a Deliberação CFC nº 23-71, autorizando o CRC-Rio de Janeiro a conceder o auxílio, sem aludir o quantitativo. Realizado o conclave, a entidade promotora apurou a existência de um "deficit" para cuja eliminação encareceu novo auxílio ao CRC-RJ, o qual, contando com disponibilidade nos submete o assunto, para autorização. Enquanto não for dimensionado o exato alcance do princípio incluído no parágrafo único art. 7º do Decreto-lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969, com a redação dada pelo art. 1º da Lei número 5.730, de 8 de novembro de 1971, os Conselhos devem manter atitude de justa prudência, evitando qualquer tipo de aplicação que possa ser considerada além do que permite aquele dispositivo. Entretanto, no caso em epígrafe, apesar de o CRC — Rio de Janeiro ter conduzido o procedimento como novo pedido de auxílio, julgamos que, sem fuga ao rigorismo jurídico, poderíamos enquadrá-lo como simples pedido de suplementação, da ajuda concedida e cujo montante não bastou ao atendimento dos dispêndios normais realizados com a Convenção. Não se trata, pois, de novo auxílio mas sim, de autêntica suplementação ao concedido, pois, entre os dois se intermediam os mesmos princípios que relacionam a dotação originária e o respectivo crédito suplementar. De outro lado, como, na Deliberação CFC nº 23-71, a concessão foi autorizada sem estipular o "quantum", cremos ser até dispensável baixar nova Deliberação, basta que o Plenário acolha nossa proposição no sentido de considerar o novo pedido como suplementação ao auxílio já autorizado e como tal compreendido no próprio âmbito daquela Deliberação, já que não foi determinada a importância a ser concedida. Ressalta notório que nossa autorização é sempre formal, no justo e jurídico pressuposto de que o exame e deferimento, no mérito, fica a cargo do CRC que concede. A vista do exposto, submetemos o assunto à consideração do Plenário. O Plenário aprovou a proposição. A seguir, o Senhor Presidente submeteu ao Plenário a Deliberação nº 4-72, baixada "ad referendum" do C. F. C. dando provimento parcial a recurso, para determinar a realização de nova eleição de Vice-Presidente e Comissão de Contas do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo. Esclareceu o Senhor Presidente que

a eleição do Presidente atendeu o "quorum" regimental (maioria absoluta) e que a de Vice-Presidente e dos integrantes da Comissão de Contas se situou abaixo do limite exigido. Considerando, assim, que, no caso, o vício de nulidade só alcança e inquina a eleição dos membros onde o "quorum" regimental não foi atendido, deliberou anular o pleito, no que se relaciona aos cargos de Vice-Presidente e membros da Comissão de Contas, determinando que se realizasse nova eleição para preenchimento dos referidos cargos procedida a convocação por escrito, com antecedência mínima de 3 dias. O Plenário referendou o ato presidencial. A seguir, o Senhor Presidente submeteu ao Plenário a Resolução CFC número 318-72, baixada "ad referendum", que acrescenta inciso à tabela anexa à Resolução CFC nº 309-71, dispondo sobre a cobrança de emolumentos referentes a inscrição e certificado de auditor independente. Para inscrição de profissionais: 10% do salário mínimo fiscal e para o certificado de habilitação: 5%; para escritórios: — inscrição 20% do salário mínimo fiscal e certificado de habilitação: 5% do salário mínimo fiscal. O Plenário referendou o ato do Presidente. A seguir, o Senhor Presidente submeteu ao Plenário Projeto de Resolução, alterando a redação do inciso II, do artigo 1º da Resolução CFC nº 317-72, que passaria a vigorar com a seguinte redação: "II — O escritório de contabilidade, organização na forma do disposto nos arts. 1º, incisos II e III, e 21 da Resolução CFC número 302-71". O Projeto foi aprovado por unanimidade. A seguir, o Senhor Presidente submeteu ao Plenário as "Normas e Procedimentos de Auditores Independentes do Brasil e que, "ex vi" do art. 5º da Resolução CFC nº 317-72, serão, sob pena de nulidade do ato ou da documentação respectiva, aprovadas por este Conselho Federal. O assunto teve pronunciamento de vários Conselheiros, tendo merecido ditas normas a aprovação do Plenário, a exceção da Conselheira Nilza Corrêa dos Santos, que alegou falta de tempo, para um estudo mais acurado do assunto, face a entrega do trabalho neste momento, com as seguintes alterações: Inciso I — Conceituação e Síntese das Normas — nº 2. Normas relativas à pessoa do Auditor — A letra "e" passou a ter a seguinte redação: "A auditoria deve ser executada por pessoal legalmente habilitada, perante o Conselho Regional de Contabilidade". — Ainda do mesmo número 2 — Normas relativas à Execução do Trabalho. A letra "a" passou a ter a seguinte redação: "O trabalho deve ser adequadamente planejado; quando executado por contabilistas assistentes, estes devem ser convenientemente supervisionados pelo Auditor responsável. No inciso II — Normas relativas à pessoa do Auditor nº 4, a letra "c" passa a ter a seguinte redação: "Interesse financeiro direto, imediato ou mediato, ou substancial interesse financeiro indireto." No nº 5, do mesmo inciso, a redação é a seguinte: "Quanto em exercício profissional, o auditor deverá manter fiel observância das disposições do Código de Ética Profissional de Contabilista, contido na Resolução nº 290-70, de 4 de setembro de 1970". No inciso III — Normas Relativas à Execução do Trabalho — Uniformização do Parecer — nº 2: "Parecer dos Auditores", a redação é a seguinte: "Examinamos o balanço patrimonial, anexo, da Empresa X, levantado em as respectivas demonstrações do resultado econômico correspondente ao exercício findo naquela data". E, mais adiante: "Em nossa opinião, o balanço patrimonial e a demonstração do resultado econômico, acima referidos, representam, adequadamente, a posição patrimonial e financeira da Empresa X, em o resultado de suas operações correspondentes ao

exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior". A seguir, o Senhor Presidente submeteu ao Plenário o Relatório das atividades do C.F.C., no 2º semestre de 1971, que foi aprovado. Passou-se à parte referente ao relato de processos pelos Senhores Conselheiros: A Conselheira Nilza Corrêa dos Santos relatou o Processo a seguir indicado: 216-71-CRC. São Paulo. Recurso em que são interessados Escritório Contábil J. F. Alencar e José Francisco de Alencar e José de Deus Alencar. "Volta o Processo a exame após cumprida diligência pela nossa Assessoria. Constatou-se no processo que em 26 de agosto de 1970 foram lavrados os autos 10.147 e 10.148, respectivamente, contra o Escritório Contábil J. F. de Alencar e José Francisco Alencar, e, em 12 de novembro de 1970 contra José de Deus Alencar e de nº 10.938. Anteriormente, ou seja, em 1 de outubro de 1968 haviam sido lavrados os autos números 8.042, 8.043 e 8.044, respectivamente, contra o Escritório Contábil J. F. Alencar, o Sr. Henrique Pio Ferrari e o Sr. José Francisco Alencar. O 1º e 3º pagaram em 14 de maio de 1970 as quantias de Cr\$ 59,00 e Cr\$ 19,00 e o 2º pagou em 10.3.70 Cr\$ 19,00. — Registre-se, por oportuno, que o auto nº 8.043 foi lavrado indevidamente uma vez que o Sr. Henrique Pio Ferrari é leigo. Fato semelhante ocorreu com o Sr. José de Deus Alencar que foi atuado à vista de propagandas, isto pelo menos é o que nos dá conta o processo através do relato feito após diligência efetuada em 21.8.70 (fls. 10 auto nº 10.938), visto que do contrato social anexo ao presente processo consta sociedade entre os Srs. José Francisco Alencar e Henrique Pio Ferrari, fls. 19 auto 10.147), sem nenhuma alusão ao Sr. José de Deus Alencar. Nestas condições e à vista do circunstanciado parecer de nossa Assessoria, propomos ao Plenário sejam mantidos os autos 10.147 e 10.148 conforme determinou o CRG-SP, devendo o auto 10.938 ser tornado nulo. Este é o nosso parecer". Aprovado. Orlando Travancas relatou os processos indicados: 242-65, 228-71, 196-67 e 241-65. Jeton a Conselheiros e representação à Presidência dos Conselhos Regionais de Contabilidade da Paraíba, Maranhão, Alagoas e Guanabara. Pela homologação. Aprovado: Conselheiro Jayme Sundaus relatou os processos a seguir indicados: 232-70, 240-65 e 193-67. Jeton a Conselheiros e representação à Presidência dos Conselhos de Contabilidade de Sergipe, Paraná, Minas Gerais e Mato Grosso. Pela homologação. Aprovado. O Conselheiro Adalberto Matheus relatou os processos a seguir indicados: 224-71, 124-67 e 121-70. Jeton a Conselheiros e representação à Presidência dos Conselhos Regionais de Contabilidade da Bahia, Rio de Janeiro e Santa Catarina. Pela homologação. Aprovado. O Conselheiro Júlio de Carvalho relatou os processos a seguir indicados: 180-71, Jeton a Conselheiros e representação à Presidência do CRG-Goiás. Com vistas à Conselheira Nilza Corrêa dos Santos. 181-72 — CRC-São Paulo. Recurso contra a Organização Contábil Cajuru e Agnaldo Andrade Vieira. a) considerando a falta de cumprimento das providências determinadas pelo artigo 15 do Decreto-lei nº 9.295, de 27.5.45, regulamentado pela Resolução número 265-70, em vigor na época do levantamento da situação da Organização Contábil e revogado pela Resolução nº 302-71, que manteve os mesmos princípios; b) considerando que a infração é decorrente de desleixo por parte do Responsável Técnico da Organização sediada em Ribeirão Preto, a qual, entretanto, preencheu todos os requisitos legais para seu funcionamento, dou parecer pela manutenção da penalidade imposta pelo CRC.

São Paulo contra a Organização Contábil Cajuru, sediada em Cajuru, São Paulo, com fundamento no art. 27, letra "b" do Decreto-lei n.º 9.295, de 27.5.1946, combinado com o item III letra "b", em grau mínimo, da Tabela de Unidades — Taxas — Multas e Emolumentos, aprovada pela Resolução CFG n.º 2756-70, do C.F.C., fixando-se, entretanto, o valor da multa em Cr\$ 37.60. (trinta e sete cruzeiros e sessenta centavos) ou seja, igual a 20% do salário mínimo vigente à época da infração, por se tratar de infrator primário. Considerando a incompetência do CRC-São Paulo para aplicação de penalidades a leigos, dou parecer pelo cancelamento do Auto de Infração número 10.414-70 do CRC-São Paulo, no valor de Cr\$ 29,00, expedido contra Aginaldo Andrade Vieira. Aprovado. A Conselheira Vilma Guida Santos relatou o processo a seguir indicado: 212-67: CRC — Rio de Janeiro. Inclusão no regimento interno de um capítulo dispondo sobre normas de adaptação para disciplina do funcionamento do Tribunal Regional de Ética. Proponho seja homologada Resolução CRC — Rio de Janeiro n.º 107-72. Aprovado. O Conselheiro Elias Mathias relatou o processo a seguir indicado: 340-58, CRC — Rio Grande do Sul. Prorrogação de registro provisório. Baixe o processo em diligência para que o CRC — RS informe se a Escola Técnica de Comércio São Luiz Gonzaga está reconhecida oficialmente, tendo em vista que, na declaração fornecida pela mesma, consta como autorizada a funcionar. Aprovado. O Conselheiro Geraldo da Silva de Santa Clara relatou o processo a seguir indicado: 193-63. Diplomas conferidos a ex-Conselheiros do C.F.G. e dos CC. RR. CC. do Paraná, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Espírito Santo e Guanabara, conforme preceitua a Resolução CFG n.º 173-64. Pela homologação. Aprovado. O Conselheiro Antonio Lopes de Sá relatou o processo a seguir indicado: 277-71 CRG — R. G. do Sul. Recurso em que é interessado Oscar Revinaldo Dreher. Análizando detidamente o processo em referência. O Conselho Regional do Rio Grande do Sul, em nosso modo de entender, procedeu dentro de um método rigorosamente legal, humano e de absoluta segurança. "Acolhemos sem restrições a decisão do CRC — RS no processo em pauta e somos de parecer seja mantida a decisão daquele órgão". Aprovado. Interesse Geral: O Presidente anunciou a presença no Plenário do Presidente do CRC — Rio Grande do Sul, José Silva de Araújo, acompanhado do Conselheiro Gualdino Federiva, do Professor Alberto Almeida Rodrigues, do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, do Professor Paulo dos Santos Neto, da Associação dos Contadores do Estado da Guanabara, do Sr. Luiz Gomes Ferreira, da Associação dos Técnicos em Contabilidade do Estado da Guanabara, do Sr. João Cintra Ramos da UNIPREC do Senhor Manoel Alexandrino Cruz, da Price Waterhouse e de um representante da Arthur Anderson. Franqueada a palavra usou o Conselheiro Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, para dizer da satisfação em voltar ao convívio dos seus colegas do C.F.C., afirmando que aqui estaria sempre que convocação por impedimento do Conselheiro efetivo, o que esperava fosse frequentemente. A seguir usou da palavra o Conselheiro Antonio Lopes de Sá em primeiro lugar, para apresentar uma proposição no sentido de que fosse dado um voto de congratulação à Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo e ao seu Departamento de Assistência ao Cooperativismo, pelo magnífico plano de contas padrão para Sociedades Cooperativas, elaborado pelos técnicos daquela Secretaria. Aprovada a proposição. A seguir o

Conselheiro Antonio Lopes de Sá apresentou uma proposição, propondo fosse estudada a conveniência de uma aproximação com o Jornal do Brasil, nesta Capital, a fim de conhecer dos resultados das pesquisas que estão sendo feitas sobre o ensino ao Curso de Ciências Contábeis, anexando para tanto reportagem realizada por aquele Jornal. O Senhor Presidente informou que estudo semelhante havia sido feito pelo Ministério de Educação e Cultura omitindo-se os contabilistas e que este C. F. G. providenciara para que em estudos futuros fossem eles considerados, uma vez que somam 40.000, em nível superior. A seguir apresentou nova proposição, considerando que a circular número 169 do Banco Central do Brasil foi um reconhecimento oficial da verdade de Balanços bancários que tentavam apresentar depósitos fictícios; considerando a responsabilidade que a apresentação da moeda escritural representa para uma Nação; considerando que a Circular n.º 170, estabelece normas relativas à escrituração de cheques; considerando que a prática tem indicado que os "Contadores" de agências bancárias na realidade, muitos delas não são profissionais da Contabilidade; considerando ser impossível a um só contabilista assumir responsabilidade integral e eficiente de todo um grupo ou rede financeira; considerando o nosso dever em preservar o bom nome da classe, a garantia do regime, e moralidade econômica; propor: fosse feita ao Banco Central do Brasil uma exposição de motivos neste sentido: fosse solicitado ao Banco Central uma cooperação na delimitação de tais postos de "Contadores" para uma cobertura de fiscalização; fosse tais exposições de motivos e estudos submetidas aos Conselheiros para a concorrência de outras idéias que possam ocorrer para a solução do problema ou para a estratégia de sua apresentação. O Presidente Ivo Malhães de

Oliveira, sobre o assunto, afirmou que o Conselho Federal de há muito vem tomando severas providências no tocante a gerentes de Bancos e que, a seu ver o problema é muito mais uma efetiva e energica fiscalização por parte dos CC. RR. CC. A seguir o Conselheiro apresentou proposição, considerando a necessidade de um aprimoramento constante em nossos métodos de trabalho e a necessidade de projetar cada vez mais o Brasil e a imagem do Contabilista nacional no meio internacional; propôs fosse feito um levantamento internacional de entidades congêneres em outros países notadamente na Europa e Américas; fosse estabelecido um Plano de relacionamento e a manutenção de contato com estes órgãos; fosse o Plenário cientificado do programa, anexando, para conhecimento da Casa, Revista publicada pelo Conselho Federal de Contabilidade da Itália e um exemplar de Anuário Nacional do mesmo órgão. Anexou ainda informações e elementos para pedido dos "Actes du 6em Congrès" da "Union Européenne des Experts Comptables Economiques et Financiers" que julgava de relevante interesse para figurarem na Biblioteca do C.F.C. Apresentou a seguir um trabalho em quarenta páginas sob o título "Realidades, Observações e Sugestões sobre a profissão do Contabilista no Brasil" obra de pesquisa e que estabelece um novo enfoque, ou seja a aspiração de uma lei de acesso através da qual os técnicos atuais e os estudantes do curso técnico adquiram direitos através de uma natural ascendência ao grau de contador. O Presidente Ivo Malhães de Oliveira afirmou receber todas as proposições citadas encaminhando-as aos setores competentes, para estudo e agradeceu a seguir a presença dos contabilistas já citados. A reunião foi encerrada às 20 h sendo lavrada a seguinte ata por mim secretário Silvio Romero Cavalcanti Coutinho e após lida e aprovada será assinada por mim e pelo Presidente Ivo Malhães de Oliveira.

so de Gacilta Silva Costa Matubayashi;
 III — para a série de classes de Datilógrafo, código AF-503.9.B:
 1 — Sebastião de Freitas, em vaga decorrente da exoneração de Lair Simões;
 IV — para a classe singular de Servente, código GL-104.5:
 1 a 3 — Antonio Cavalcanti de Andrade, Hubner Fonseca e Silva e Oscar Chagas, em vagas decorrentes da nomeação por acesso, respectivamente, de Moacyr de Souza Vieira, Miguel Petra da Silva e Almir Fausto do Nascimento;
 V — para a série de classes de Auxiliar de Portaria, código GL-303.7.A:
 1 e 2 — Lindório Nunes de Almeida e Luiz Carlos da Silva, em vagas decorrentes da promoção, respectivamente, de Ailton Jorge da Silveira e Humberto Roma Filho;
 3 — Sebastião de Souza Pimentel, em vaga decorrente do falecimento de Emídio de Souza;
 VI — para a série de classes de Auxiliar de Estatístico, código P-1402-8.A:
 1 e 2 — Amaena Ferreira de Araújo e Maria da Conceição Viegas Gomes, em vagas constantes do Decreto número 65.914, de 19 de dezembro de 1969;
 VII — para a série de classes de Tradutor, código P-2201.14.A:
 1 — Maria Helena Grunewald Miglievich Leduc, em vaga constante do Decreto número 51.367, de 11 de dezembro de 1961;
 b) da Parte Especial do Quadro de Pessoal em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística — Inspeções Regionais, para a Parte Permanente do mencionado Quadro:
 I — para a classe singular de Escrevente-Datilógrafo, código AF-204.7:
 1 a 6 — Emília Calvi, Evair Galvão, Judith Souza de Medeiros, Manoel Cassiano Fleury Marques, Maria do Carmo Silva e Maria José da Silva, em vagas constantes do Decreto n.º 51.367, de 11 de dezembro de 1961;
 7 — Naier Pereira de Lyra, em vaga decorrente da exoneração de Mário de Miranda Ribeiro;
 8 e 9 — Raul Borges e Vicente de Giacomo Neto, em vagas decorrentes da aposentadoria, respectivamente, de Ary Sampaio Uchôa e Vítorio Ciupka;
 10 — Waldir José Martins, em vaga decorrente do falecimento de Armando José Ferreira;
 II — para a classe singular de Servente, código GL-104.5:
 1 a 4 — Emílio Nunes Góis, Juvinal dos Santos Alves, Moacyr Inácio Ferreira e Orivaldo Gonçalves Lima, em vagas constantes do Decreto n.º 51.367, de 11 de dezembro de 1961;
 III — para a série de classes de Auxiliar de Portaria, código GL-303.7.A:
 1 — Gastão Xavier dos Santos, em vaga decorrente da demissão de Geraldo de Abreu Borges;
 2 e 3 — José Aírton Freitas de Oliveira e Rubens Gonçalves dos Santos, em vagas decorrentes da aposentadoria, respectivamente, de Maurício Avelino de Moraes e Ubaldino Antunes Santana;
 4 — Salvo Alvares de Athayde, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Ernande Ferreira de Lima;
 IV — para a série de classes de Agente de Estatística, código P-1403.10.A:
 1 a 4 — Arão Portela, Hipólito Severo de Carvalho, Mamede Soares Neto e Raimundo Nonato de Aguiar, em vagas constantes do Decreto número 51.367, de 11 de dezembro de 1961;
 c) da Parte Especial do Quadro de Pessoal em extinção, do antigo Conselho Nacional de Geografia, para a Parte Permanente do mencionado Quadro:
 I — para a série de classes de Ar-

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 1.405, DE 2 DE JUNHO DE 1972

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

I — Designar a Técnica em Contabilidade Lucia Maria Castor Ramos,

matrícula 2.143.241, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Contabilidade de Custos da Divisão Financeira, da Diretoria de Administração.

II — Dispensar a referida servidora, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção Financeira do Serviço Administrativo do 1.º Distrito Rodoviário Federal. — Téc. Adm. Geraldo José de Oliveira, Diretor da Diretoria de Pessoal.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

(*) RELAÇÃO CG/20, DE 15 DE MAIO DE 1972

PORTARIAS DO PRESIDENTE

1 — QPEX n.º 197, de 18 de abril de 1972. Transfere "ex officio", no interesse da administração, de acordo com os artigos 2.º, item I, e 3.º, item

(*) — Nota do S.Pb. — Republicado por conter incorreções do original publicado no *Diário Oficial* n.º 80, de 28-4-72.

II, combinados com o artigo 27 do Decreto n.º 53.481, de 23 de janeiro de 1964, para cargos da mesma denominação, os seguintes funcionários:
 a) da Parte Especial do Quadro de Pessoal, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística-Administração Central, para a Parte Permanente do mencionado Quadro:

I — para a série de classes de Escriurário, código AF-202.8.A:

1 — Luthero Graccho Pereira, em vaga decorrente da aposentadoria de Nice Marques Batista;

II — para a série de classes de Escriurário, código AF-202.10.B:

1 — Celme Godinho Lopes, em vaga decorrente da nomeação por aces-

so de Gacilta Silva Costa Matubayashi;

I — Dalmo Shluckebier Pinto Corréa, em vaga decorrente da promoção de Adelino Borges de Carvalho;

II — para a série de classes de Impressor, código A-407.8.A:

1 — Jesus de Souza Balaço, em vaga decorrente da promoção de Nelson Nabuco Cirne Ferreira;

III — para a série de classes de Gravador Artístico, código P-401.13.A:

1 — Lílian Lewaldo, em vaga decorrente da promoção de Alvaro Emídio Amazonas Paixão;

IV — para a série de classes de Desenhista, código P-1001.12.A:

1 — Léo Ramôa Arlé, em vaga constante do Decreto n.º 51.367, de 11 de dezembro de 1961;

2 — Magnólia Augusta Pinheiro Grande Campello, em vaga decorrente da promoção de Franklin Sarmiento de Agular;

V — para a série de classes de Cartógrafo, código P-1004.17.A:

1 a 10 — Adiléa Santos de Souza Alvaro Macedo Bittencourt, Angela Maria Pimenta da Costa Leite, Armando Krumbiegel, Aurea Cabral Proença, Diva Maria de Rezende Gomes Ribeiro, Eli Goeth, Hermione Therezinha Amorim, Idália Capitullino da Silva e Irlanda Ventura Ramos, em vagas constantes do Decreto número 51.367, de 11 de dezembro de 1961;

11 — Isamar Gomes da Silva, em vaga decorrente da exoneração de Lélia Coelho Frota;

12 a 16 — José Alberto Monteiro de Moraes, Leonor Cardoso Carneiro, Maria Celeste Bastos de Andrade Balga, Mário de Oliveira Filho e Sandra Maria da Glória de Moraes Carvalho, em vagas decorrentes da promoção, respectivamente, de Luciano Meier, Carlos Leite Handler, Salathiel Lupi, Fernando José Pires de Carvalho e Albuquerque e Vera Maria Blanes Nabuco dos Santos;

17 — Yrapoan Gomes Rodrigues, em vaga decorrente da aposentadoria de Rafael Corrêa Logulo;

VI — para a série de classes de Fotogrametrista, código P-1003.12.A:

1 a 2 — Carlos Alberto Corrêa da Costa e Hélio Barbosa, em vagas constantes do Decreto número 51.367, de 11 de dezembro de 1961;

VII — para a série de classes de Técnico de Aerofotogrametria, código P-1005.16.A:

1 — Altivo de Souza Santos, em vaga constante do Decreto número 51.367, de 11 de dezembro de 1961;

2 — Delialdo Ribeiro de Sá, em vaga decorrente da exoneração de Célio Justino Ferreira;

3 a 9 — Everton Távora Mala, Floriano Reis Barbosa, Gastão Saraiva Barbosa, José Couto, José Kieher Filho, Mário José Fernandes e Sidney Antonio Paredes, em vagas decorrentes da promoção, respectivamente, de Murillo Lobo, Luiz Carlos Carneiro, Damaço Barreira Alvarez, Josias Alves de Souza, Geraldo Ro-

drigues Martins, Josias Ribamar da Silva e Odilon Agrícola dos Santos;

10 — Sylvio Pinheiro Ferreira, em vaga decorrente da aposentadoria de Jurandy Mascarenhas;

VIII — para a série de classes de Motorista-Sinaleiro, código P-1209.9.A:

1 a 3 — Arquimedes de Souza, Eucites Olímpio Sanches e Paulo Clever e Silva, em vagas decorrentes da promoção, respectivamente, de Germano Anísio dos Santos, João Joaquim de Queiroz e José Domingos da Silva;

IX — para o cargo de Procurador de 3.ª Categoria:

1 — Antônio Jayme de Lóssio e Seiblit, em vaga decorrente da aposentadoria de Mário Belfort Galvão.

RELAÇÃO CG/23, DE 2 DE JUNHO DE 1972

PORTARIAS DO PRESIDENTE

1 — QPEX n.º 236, de 31 de maio de 1972. Considera aposentada, a partir de 22 de abril de 1972, de acordo com os artigos 101, item II, parágrafo único, e 102, item II, da Constituição Federal (E. C. n.º 1), combinados com os artigos 176, item I, e 187, parágrafo único, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Leopor Sampaio, no cargo de Documentarista, nível 19.A, que ocupa no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Geografia — com provento correspondente a 29/30 (vinte e nove trinta avos) do valor do vencimento do nível 19, e a gratificação adicional por tempo de serviço na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do mencionado nível, e, de acordo com o § 2º do artigo 11 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964, 2/30 (dois trinta avos) do valor da gratificação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva que vinha percebendo.

2 — QPEX n.º 237, de 31 de maio de 1972. Concede aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea a, da Constituição Federal (E. C. n.º 1), combinados com os artigos 176, item II, e 180, alínea a, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Octacílio Remígio da Silva, no cargo de Agente de Estatística, nível 12.B, que ocupa no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística — Inspeorias Regionais (DELEST/MG), com provento correspondente ao valor do vencimento do nível 12, aumentado de 20% (vinte por cento) do símbolo 15.F (opção), e a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 30% (trinta por cento) sobre o valor do mencionado nível, e, de acordo com o § 2º do artigo 11 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964, 5/30 (cinco trinta avos) do valor da gratificação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva que vinha percebendo.

Cláusula Segunda — Do Pagamento — Os serviços objeto da cláusula primeira deste contrato serão pagos mensalmente pelo INCRA, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da fatura pela TCB, cujo valor mensal por linha, será: Linha Única — Guará/Inora/Guará: Cr\$ 6.611,39 (seis mil, seiscentos e onze cruzeiros e trinta e nove centavos).

Parágrafo único. Através de ofício, com prévio aviso de 5 (cinco) dias, poderá ser ampliada a prestação dos serviços ora contratados, independentemente de aditamento a este contrato.

Cláusula Terceira — Do Reajuste — O valor fixado na cláusula segunda deste contrato será reajustado sempre que houver aumento de material e mão de obra, na mesma percentagem.

Cláusula Quarta — Prazo — O prazo de execução do presente contrato será de 6 (seis) meses a contar de 1 de março de 1972, podendo ser prorrogado por igual ou superior período, desde que haja anuência das partes contratantes.

Cláusula Quinta — Da Rescisão — É facultado aos contratantes, em qualquer tempo a rescisão do presente contrato, sem ônus para a parte que fizer uso desta faculdade, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo.

A falta de cumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas contratadas, dará à outra o direito de rescisão, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

Cláusula Sexta — Do Foro — As partes elegem o Foro de Brasília com privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em seis (6) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 11 de maio de 1972.
Ofício n.º 259.

CONTRATO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

Contrato que entre si fazem a firma Gestetner Duplicadores Ltda., doravante contratada e a (a) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, doravante contratante, concordam em celebrar o presente contrato de conservação e manutenção, nas formas e condições abaixo:

O Contratante se compromete a pagar por um período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do presente e a findar em, a importância de Cr\$ 2.660,00 (dois mil, seiscentos e sessenta cruzeiros) pelos serviços que a seguir se detalham necessários para o funcionamento s-

tisfatório do equipamento Gestetner relacionado no presente.

O total acima está baseado no número de inspeções junto ao equipamento e qualquer adicional ou troca posterior, se implicará na forma proporcional.

A Gestetner Duplicadora Ltda. se Compromete

1 — Inspeccionar o equipamento tão freqüentemente seja necessário para o seu bom funcionamento, dentro do número total de inspeções combinadas.

2 — Proceder limpeza interna e externa do equipamento, utilizando somente produtos especificados pela Contratada.

3 — Efetuar, em cada inspeção regular, todos os ajustes, controles mecânicos e elétricos, como também trocar qualquer peça que a juízo esteja defeituosa. Não será cobrada mão-de-obra, apenas as peças substituídas, com desconto de 10% (dez por cento).

O Contratante se Compromete
1 — Permitir a inspeção regular da máquina nas horas normais de trabalho e quando a Contratada julgar necessário.

2 — Comunicar imediatamente quando ocorrer qualquer irregularidade no funcionamento do equipamento, permitir a inspeção do mesmo e, se for necessário, enviá-lo para a oficina da Contratada, livre de despesas.

3 — As despesas de transportes e fretes, quando for o caso, correrão por conta do Contratante.

Obrigações Comuns à Contratada e ao Contratante

Este contrato se limita a prestação de serviços acima mencionados, sempre e quando a máquina tenha sido utilizada em condições normais e caducará automaticamente se o defeito do equipamento for ocasionado por uso indevido, maus tratos ou negligência, ou ainda se pessoas não autorizadas pela Contratada intervirem para reparo do mesmo. Também caducará este contrato em caso de acidentes, roubos, vandalismo ou danos por agentes externos. Nestes casos o equipamento deve ser enviado para as oficinas da Contratada onde será feito um orçamento e o posterior reparo após aprovação por parte do Contratante, vigorando novamente o presente contrato.

4 — Caso o equipamento seja trocado por outro de mesma marca, o presente contrato vigorará para o novo equipamento após entendimentos entre as duas partes.

5 — Qualquer mudança no local de funcionamento do equipamento, deve ser comunicado à Contratada, caducando o presente contrato, em caso de venda do mesmo.

Equipamento Constante Deste Contrato

Modelo	Série	Número de Inspeções
Duplicadores:		
366	5C-7748	6 inspeções anuais
366	6C-1388	6 inspeções anuais
320	5A-6307	6 inspeções anuais
Gravadoras:		
455	F-52986	6 inspeções anuais
455	F-51924	6 inspeções anuais

Condições de Pagamento: 12 (doze) pagamentos mensais de Cr\$ 221,66 (duzentos e vinte um cruzeiros e sessenta e seis centavos). Para validade deste, assinam em 2 (duas) vias.

Brasília, DF., 11 de maio de 1972. Pela Contratada: **Hélio G. de Almeida**
— Pela Contratante **José Francisco José Francisco de Moura Cavalcanti**, Presidente do INCRA.
Of. 259

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

CONTRATO N.º PS/007-72-TCB

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada — TCB — e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, na forma abaixo:

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a Sociedade de Transportes

Coletivos de Brasília Limitada — TCB, no ato representada por seu Diretor Superintendente, Coronel Newton Braga Teixeira, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente TCB, e de outro o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, representado por seu Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, daqui por diante denominado apenas INCRA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira — Do Objeto — O objeto do presente contrato é a prestação, em dias úteis, de serviços de transporte especial de servidores do INCRA, por ônibus da TCB, que cumprirá o percurso determinado pelo INCRA, dentro da linha da cláusula segunda.

Termo de Retificação e Ratificação do Contrato de comodato, que entre si fazem o Ministério da Agricultura...

Aos 23 dias do mês de maio de 1972, em Brasília — DF, o Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA...

Cláusula Primeira — Do objeto do Comodato — O Objeto do presente contrato de comodato é o equipamento teleimpressor — telex — INDA — SP nº 759 — e respectivo canal...

Cláusula Segunda — Do Prazo do Comodato — O prazo do presente contrato de comodato é de 24 (vinte e quatro) meses...

para a entrega do equipamento ao ... DEMA-SP e ao Serviço Nacional de Telex para a transferência provisória do canal.

Cláusula Terceira — Do uso e Conservação — O Comodatário usará o equipamento a serviço exclusivo do DEMA-SP...

Cláusula Quarta — Das Taxas e Encargos — Pagará o comodatário, nas ocasiões devidas quaisquer taxas ou encargos...

Cláusula Quinta — Da Fiscalização e do Controle — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira...

Cláusula Sexta — Dos Casos Omissos — Nos casos omissos, aplicar-se-ão os dispositivos dos arts. 1243 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Sétima — Das Disposições Finais — E por haverem assim pactuado, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas...

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA Divisão do Material

CONTRATO Nº 5-72

Que fazem a Universidade de Santa Maria (CGCMF 95591764/001) neste ato denominada simplesmente Universidade e a firma AEG Telexfunken do Brasil S.A. (CGCMF 61.504.320/15) aqui denominada apenas AEG...

Aos 17 dias do mês de abril de 1972, na sede da Universidade à rua Floriano Peixoto, 1.184, nesta cidade, presentes os representantes legais de

Valor total da Subestação da Imprensa Universitária

Table with 2 columns: Description of equipment and its value in Cr\$. Includes items like Disjuntor de AT, Chave a óleo reversora, Disjuntor automático tripolar, etc.

Cláusula Segunda: A AEG... compromete-se a entregar, montar e instalar a subestação mencionada na cláusula primeira...

ambas as partes, foi firmado o presente contrato para o fim acima mencionado e de acordo com o que segue:

Cláusula Primeira: A AEG, escolhida que foi na tomada de preços número 11-71 — Edital nº 16-71 — proc. 18570-71, compromete-se a fornecer e instalar...

Table with 2 columns: Description of items and their value in Cr\$. Includes items like Disjuntor automático tripolar, bases fusíveis, Cabo MCM, etc.

Cláusula Segunda: A Contratada compromete-se a executar os encargos mencionados na cláusula primeira, dentro do prazo de 150 (cento e cinquenta) dias...

canaletas, furos, alvenaria, manilhas e o que mais se fizer necessário, os quais serão executados pela Universidade.

Cláusula Terceira: A despesa com execução deste contrato é de Cr\$ 62.938,83 (sessenta e dois mil, novecentos e trinta e oito cruzeiros e oitenta e três centavos)...

empenho nº 9.728 (MD nº 7.648) registrado em 23 de dezembro de 1971.

Cláusula Quarta: O pagamento do material e instalação ora contratados será feito mediante apresentação de faturas discriminativas (três vias) com assinatura e data de apresentação e nota fiscal (duas vias) correspondentes a materiais entregues ou serviços executados...

Cláusula Quinta: De cada pagamento será feita uma retenção correspondente a 10% (dez por cento) do valor da fatura, restituível após 90 (noventa) dias contados da data da apresentação da fatura...

Cláusula Sexta: A AEG dá garantia de 2 (dois) anos para todo o equipamento e materiais, contados da data da entrega da subestação infuncionando, obrigando-se a consertar e/ou substituir toda e qualquer peça ou equipamento...

Cláusula Sétima: A Contratada se declara ciente do disposto no art. 136 do Dec. Lei nº 200 de 25-2-67, que estipula multa, suspensão e declaração de inidoneidade no caso do não cumprimento do fornecimento ora contratado.

Cláusula Oitava — Fica eleito o foro de Santa Maria, como domicílio legal para qualquer ação oriunda deste contrato.

E para constar, lavrou-se o presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Table with 2 columns: Description of items and their value in Cr\$. Includes items like Itens 1.1 - 1 peça, 1.2 - 1 peça, 1.3 - 1 peça, etc.

Cláusula Segunda: A Contratada compromete-se a executar os encargos mencionados na cláusula primeira, dentro do prazo de 150 (cento e cinquenta) dias...

Cláusula Terceira: A despesa com a execução deste contrato é de Cr\$ 216.060,00 (duzentos e dezesseis mil e sessenta cruzeiros) e correrá a conta da verba: 086; 09/06 .6; 4.1.2.0 — UNDF/PAO/SF/BRA — 33 — Educação e Pesquisa Agrícola na UFSM "Operação Osvaldo Aranha" — Plano de Aplicação nº 2...

Cláusula Quarta: O pagamento do material, montagem e assentamento ora contratados, será feito mediante apresentação de faturas discriminativas (três vias) com assinatura de apresentação e nota fiscal (duas vias) correspondente a materiais entregues ou serviços executados...

Cláusula Quinta: Em garantia de perfeita execução deste contrato a Contratada caucionou a importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) conforme guia nº 15.619, a qual será devolvida mediante requerimento,

tes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 17 de abril de 1972. — Universidade Federal de Santa Catarina, Hélio Homero Bernardi, Vice-Reitor. — AEG — Arbaldo Adão Fetter. — Túlio Telmo Biancamano. Testemunhas: — Ubiricy Souza, Noely C. Brener. (Nº 3.552-R — 5-6-72 — Cr\$ 73,00)

CONTRATO N: 6-72

Que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF 95591764/1) e a firma Metalúrgica Staiger S.A. (CGCMF 92749563), neste ato denominada apenas Contratante e Contratada, respectivamente, para fornecimento, montagem e assentamento nas respectivas bases dos equipamentos e acessórios componentes do equipamento das Centrais Térmica e de Combustível da Usina de Beneficiamento de Leite.

Aos 2 dias do mês de maio de 1972, na sede da Contratante, à rua Floriano Peixoto, 1.184, nesta cidade, presentes os representantes legais de ambas as partes, foi firmado o presente contrato para o fim acima mencionado e de acordo com o que segue:

Cláusula Primeira: A Contratada, escolhida que foi na tomada de preços nº 19-71 Edital nº 24-71 — processo 22.157-71, compromete-se a fornecer, montar e assentar nas respectivas bases, no prédio da Usina de Beneficiamento de Leite, na Cidade Universitária, o equipamento das Centrais Térmica e de Combustível, descrita em sua proposta à fls. 36 a 57, correspondentes apenas a 1ª Etapa, ou seja:

Table with 2 columns: Description of items and their value in Cr\$. Includes items like Itens 1.1 - 1 peça, 1.2 - 1 peça, 1.3 - 1 peça, etc.

após cumprido integralmente este contrato.

Cláusula Sexta: A Contratada dá garantia de 1 (hum) ano contra eventuais defeitos de fabricação sobre todos os equipamentos.

Cláusula Setima: A Contratada dá garantia de 1 (hum) ano contra eventuais defeitos de fabricação sobre todos os equipamentos.

Cláusula Oitava: A Contratada compromete-se, ainda, a fornecer manuais de operação e planos de manutenção (no que for o caso) dos diversos elementos que compõem os equipamentos.

Cláusula Nona: A Contratada declara-se ciente do disposto no art. 136 do Dec. Lei nº 200 de 25-2-67, que estipula multa, suspensão e declaração de inidoneidade no caso do não cumprimento do presente contrato.

E, para constar, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 2 de maio de 1972. — Contratante. — Universidade Federal de Santa Maria, Prof Hélio Homero Bernardi, Vice-Reitor. — Contratada — Metalúrgica Staiger S.A. — Carlos Staiger, Diretor.

Testemunhas: — Ubiricy Souza, — Noely de Castro Brener. (Nº 3.553 — 5-6-72 — Cr\$ 55,00)

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 02/1972 "USINA
DE AÇÚCAR DE ALTAMIRA"

EDITAL

A Comissão de Concorrência Pública designada pela Portaria número 986, de 15 de maio de 1972 (D. O. de 17 de maio de 1972 — Seção I — Parte II — pág. 1974) em aditamento ao Edital de Concorrência nº 02/1972, publicado no D. O. de 17 de maio de 1972 — Seção I — Parte II — pág.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA

1991, esclarece aos interessados que, em reunião realizada em 30 de maio de 1972, estabeleceu:

1º) em relação ao item 4 — Disposições Gerais, subitem 4.11, que

será aceito, também, como depósito-caução, o recolhimento de fiança bancária.

2º) em relação ao item 5 — Das Propostas, subitem 5.1, que as pro-

postas deverão ser entregues à Comissão, no dia 11 de julho de 1972, às 15 horas, no mesmo local estabelecido no Edital anteriormente publicado.

3º) em relação ao item 9 — Disposições Finais, subitem 9.4, que, nos termos da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, os preços propostos poderão ser reajustados.

Dias 5, 7 e 8

(Ofício nº 253)

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA Nº 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO Nº 1.161

Preço: Cr\$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.002

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,80